

Procedimento nº 00197/2000/005/ 2009

Revalidação de Licença de Operação

Calcinação Nossa Senhora da Guia Ltda

Fabricação de cal virgem hidratada ou extinta

PARECER

Trata-se de processo administrativo de revalidação de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 00197/2000/005/2009, em que figura como empreendedor Calcinação Nossa Senhora da Guia Ltda.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 89ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

Formulário de caracterização do empreendimento (FCE) acostado à fls. 01/02.

Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) sobre o licenciamento ambiental consta de fls.03/04.

Recibo de Entrega de Documentos às fls. 05/06.

Instrumento particular de procuração encontra-se à fl. 07.

Requerimento solicitando a concessão da revalidação da Licença de Operação à fl. 08.

Declaração firmada pelo município de Arcos acerca da conformidade do empreendimento com as leis e regulamentos municipais consta de fl. 09.

Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA encartado às fls. 12/162, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica à fl. 35.

Cópia do certificado da Licença de Operação Corretiva concedida em 06.11.2001 carreada à fl. 164 dos autos.

Publicações do pedido de Revalidação da Licença de Operação Corretiva na imprensa local e oficial carreadas às fls. 165/168 e 172, respectivamente.

Relatório de Vistoria nº S - 315/2009 lavrado por técnico da SUPRAM/ASF em 26.11.2009 para subsidiar o processo de licenciamento em foco carreado às fls. 174/175.

OF. SUPRAM – ASF nº 780/2009 solicitando informações complementares ao empreendedor consta de fls. 176/178.

OF. SUPRAM – ASF nº 332/2010 solicitando informações complementares ao empreendedor sobre a área de reserva legal acostado às fls. 180/181.

Manifestação do empreendedor informando que não é cabível a exigência de averbação de reserva legal neste procedimento por se tratar de empreendimento instalado em área urbana carreada às fls. 186/197.

Relatório de Vistoria nº S – 131/2012 lavrado por técnico do órgão ambiental em 16.05.2002 consta de fl. 200.

Parecer Único emitido pela equipe técnica interdisciplinar de SUPRAM/ASF manifestando-se pelo indeferimento da concessão da revalidação da Licença de Operação ao Empreendedor encartado às fls. 204/2010.

É o Relatório.

O presente procedimento trata da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Calcinação Nossa Senhora da Guia Ltda, localizado na Rodovia BR 354, Km 484,2, Município de Arcos, no que tange à atividade de fabricação de cal virgem hidratada ou extinta.

A Requerente é titular da Licença Ambiental de Operação nº 504/2001 (válida até 06.11.2009), emitida Conselho Estadual de Política Ambiental, que a habilita a desenvolver as

atividades de fabricação de cal, desde que atendidas as condicionantes devidas. Objetivando manter sua regularização ambiental, o empreendimento formalizou seu processo de licenciamento em 25.09.2009, apresentando os estudos ambientais pertinentes, no caso, o RADA.

De acordo com o Parecer Único da SUPRAM/ASF de fls. 204/210, o empreendedor não implementou as medidas de controle a que estava condicionado de forma eficaz, já que as análises realizadas foram consideradas insuficientes pelo corpo técnico do órgão licenciador, pois a periodicidade na realização do monitoramento não foi observada. A equipe técnica da SUPRAM/ASF também verificou, no estudo ambiental apresentado, que houve a ampliação da capacidade produtiva do empreendimento sem a chancela do órgão ambiental. Vejamos:

“Em análise ao Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental foi declarado que houve ampliação da capacidade produtiva/modificação no processo durante a vigência da licença e foi apresentada somente uma nota fiscal comprovando o recolhimento dos resíduos classe I. Além disso, não foi possível realizar uma avaliação dos sistemas de controle ambiental do empreendimento, haja vista que as análises (caixa separadora de água/óleo, fossa séptica, ruído e efluente atmosférico) apresentadas não representam todo o período de vigência da licença. Foram apresentadas 2 análises em 2006, 1 análise em 2008 e 2009 do efluente sanitário. Já para a caixa separadora de água e óleo foram apresentadas duas análises, uma em 2006 e uma em 2009”. (Parecer Único – fl. 206)

Em razão das inconsistências verificadas no Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental apresentado pelo empreendedor foi realizada vistoria técnica pelo órgão ambiental, conforme Relatório de Vistoria nº S – 315/2009 (fls. 174/175), sendo constatadas diversas irregularidades.

Diante da impossibilidade de avaliação dos sistemas de controle ambiental e da necessidade de implementação de medidas técnicas para o bom funcionamento do empreendimento, a SUPRAM/ASF oficiou o empreendedor a prestar informações complementares que pudessem regularizar a situação da empresa quanto a essas medidas de controle. Entretanto, o empreendimento sequer cumpriu os prazos e não apresentou integralmente as informações complementares, inviabilizando a concessão de revalidação da sua licença de operação.

Sobre a avaliação dos sistemas de controle ambiental a equipe técnica da SUPRAM ASF se manifestou da seguinte maneira no Parecer Único:

“Diante da avaliação do cumprimento das condicionantes observa-se que as mesmas não foram cumpridas satisfatoriamente, ou sequer foram cumpridas, contrariando ao que foi estipulado quando da aprovação da licença de operação ou, ainda, em desconformidade com a legislação vigente, o que prejudicou sobremaneira o desempenho ambiental do empreendimento”. (Parecer Único – fl. 208)

Como não houve o monitoramento periódico e integral dos parâmetros físico-químicos dos efluentes líquidos industriais e sanitários e efluentes atmosféricos, não foi possível avaliar a eficácia das medidas de controle nem mensurar o desempenho do sistema de tratamento dos efluentes.

Insta salientar que durante a vigência da Licença de Operação espera-se que haja registros de controle de impactos ambientais dos processos produtivos, bem como implantação e operação das medidas de controle DURANTE TODA SUA VIGÊNCIA, o que, neste caso, não ocorreu, tornando-se inviável a revalidação da Licença de Operação.

Ante o exposto, o Ministério Público de Minas Gerais manifesta-se favorável ao Parecer Único SUPRAM ASF e ratifica o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Calcinação Nossa Senhora da Guia Ltda sugerido pela SUPRAM ASF.

É o parecer.

Divinópolis, 20 de agosto de 2012.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das
Comarcas Integrantes da Bacia do Alto São Francisco